



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3152/2017

PROCESSO TC/MS : TC/11698/2013
PROTOCOLO : 1427847
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS
JURISDICIONADO : SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO : PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 072/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA : IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 91.451,26
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

O processo em epígrafe refere-se à análise os atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 072/2013** - (fls. 5-9) celebrado entre as partes acima nominadas, tendo por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios tipo carnes, verduras e hortifrutigranjeiros, com o valor de R\$ 91.451,26 (noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) e prazo de vigência estabelecido para vigorar por 4 (quatro) meses.

O Procedimento Licitatório desenvolvido na modalidade de *Pregão Presencial nº 004/2013* foi julgado legal e regular através da *Decisão Singular n.º 9547/2013* proferida nos autos do processo *TC-9948/2015* por se tratar de procedimento que gerou contratações coletivas.

Posteriormente, o *Acórdão AC02-G.ICN-985/2015* (fls. 90-91) decidiu pela regularidade da *formalização do Contrato Administrativo nº 072/2013*.

Após análise dos documentos acostados e tendo em vista o encerramento da execução contratual, a Unidade de Instrução e o eminente Procurador de Contas concluem pela *regularidade e legalidade* dos atos de execução financeira desta contratação, consoante Análise *ANA – 2ª ICE – 8582/2016* - (fls. 93-96) e o r. Parecer *PAR-2ª PRC-*



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

1886/2017 - (fls. 97).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre a análise dos atos de *execução financeira* referente ao *Contrato Administrativo n.º 072/2013* (fls. 5-9), nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Como objeto, o pacto visa ao fornecimento de gêneros alimentícios tipo carnes, verduras e hortifrutigranjeiros, com o valor de R\$ 91.451,26 (noventa e um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) e prazo de vigência estabelecido para vigorar por 4 (quatro) meses.

Analisando os documentos acostados, vejo que os atos de execução financeira foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas diante da conformidade entre as notas de empenho, os comprovantes fiscais e os pagamentos comprovados, estando resumidamente assim demonstrada:

Valor Contratual	R\$ 91.451,26
Valor do Decréscimo Contratual	R\$ 9.252,47
Valor Final Contratado	R\$ 82.198,79
Valor Empenhado	R\$ 82.198,79
Valor dos Comprovantes Fiscais	R\$ 82.198,79
Valor dos Pagamentos Comprovados	R\$ 82.198,79

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fls. 97) *in verbis*:

“Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/2013 celebrado entre o Município de Água Clara (CNPJ Nº 03.184.066/0001-77) e a empresa Irmãos Marques Supermercado Ltda (CNPJ Nº 17.218.647/0001-97), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.”

O d. Ministério Público de Contas, após análise dos autos conclui pela regularidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção - (fls. 97), *in verbis*:

“Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

técnico da 2ª Inspeção de Controle Externo (peça 12), *este Ministério Público de Contas opina pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço*, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.”

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciada a regular execução financeira, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual merece aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 072/2013** celebrado entre o **Município de Água Clara/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.066/0001-77, representado pelo Prefeito Municipal à época, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Irmãos Marques Supermercado Ltda**, CNPJ/MF nº 17.218.647/0001-97, representada pelo Senhor Eduardo de Lima Marques, CPF/MF nº 922.930.001-25, como contratada, por guardar conformidade com a Lei de Finanças Públicas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 70, 120, III e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF nº 044.977.578-03, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator